



Lei nº 939/2001

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou o seguinte:

LEI:

Art.1° \_ Fica criado o Conselho Municipal da Juventude órgão consultivo de caráter permanente de âmbito Municipal .

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

- Art.2° \_ Respeitadas as competências exclusivas do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal da Juventude:
  - Atuar na formulação de estratégias e controle das ações voltadas para os interesses coletivos da Juventude
  - II. Articular critérios para a promoção e para as execuções financeiras e orçamentárias para atividades relacionadas a juventude
  - III. Acompanhar e avaliar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município
  - IV. Articular critérios de qualidade voltados para a juventude no desenvolvimento de atividades sociais, esportivas, e de lazer, educacionais e profissionalizantes.
  - V. Apreciar previamente os contratos, convênios e subvenções sobre matérias referidas no inciso anterior.
  - VI. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da juventude no âmbito Municipal.
  - VII. Convocar ordinariamente a cada ano, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal da Juventude que terá atribuição de avaliar o desenvolvimento das atividades dirigidas à Juventude.
  - VIII. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, voltados para a juventude.

- IX. Estimular e buscar programas de prevenção e tratamento a dependentes de drogas e alcoolismo.
- X. Defender os interesses coletivos do Município de Cordeiro.

## Capítulo II Da Estrutura e do Funcionamento

## Seção I Da Composição

- Art. 3° \_ O Conselho Municipal da Juventude será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, representantes paritariamente de órgãos e entidades do Poder Público e da Sociedade civil em geral.
- Art.4° \_ Os 6 (seis) representantes, titulares e suplentes do Poder Público, serão assim definidos:
  - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
  - II. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
  - III. Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - IV. Secretaria Municipal de Saúde;
  - V. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
  - VI. Câmara Municipal de Cordeiro.
- Art.5° \_ Os seis representantes titulares e suplentes de entidades da sociedade civil em geral serão indicados pelos seus responsáveis, após processo democrático de eleição entre as referidas entidades sociais.
- § 1° As Entidades da sociedade civil em geral, entre si, em Fórum próprio, escolherão aquelas 6 (seis) que serão representadas no CMJ.
- § 2° Será considerada como existente para fins de participação no Conselho Municipal de Juventude, a entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento há pelo menos 01 (um) ano.
- § 3° O presidente, vice presidente, 1° secretário e 2° secretário do Conselho serão eleitos entre seus membros para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos.
- § 4° Os representantes e suplentes das entidades da sociedade civil em geral, se fará representar obrigatoriamente por jovens na faixa etária de 16 aos 21 anos de idade.
- § 5° O mandato de cada conselheiro terá duração de 02 (dois) anos, permanecendo em exercício até a nomeação de novos conselheiros.
- § 6° Entende-se sociedade civil em geral, para os fins desta Lei, as entidades civis, os clubes de serviços, as entidades filantrópicas, grêmios e entidades religiosas.

- Art.6° O Conselho Municipal da Juventude estará vinculado a Secretaria de Educação, Turismo, Esporte e Lazer, como órgão de consulta.
- Art.7° Os Membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal da Juventude serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:
  - Da autoridade Municipal correspondente quanto às respectivas representações;
  - II. De único representante legal das entidades nos demais casos, observando o disposto no art. 5° desta Lei.

**Parágrafo único**: Os representantes legais do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

- Art.8° A atividade dos membros do Conselho Municipal da Juventude reger-se-á pelas seguintes disposições:
  - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
  - II. Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal da Juventude e substituído pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a cada três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas.
  - III. Os Membros do Conselho Municipal da Juventude poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade, responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.
  - IV. Cada membro do Conselho Municipal da Juventude trá direito a um único voto na sessão plenária.
  - V. As decisões do Conselho Municipal da Juventude serão consubstanciadas em resoluções.

## Seção II Do Funcionamento

- Art.9º O Conselho Municipal da Juventude terá seu funcionamento e estrutura regido por regimento interno próprio, e obedecendo as seguintes normas:
  - I. Plenário como órgão de deliberação máxima;
  - II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou requerimento da maioria dos seus membros
- Art.10° O Poder Executivo Municipal prestará apoio administrativo necessário para o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude.
- Art11° Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal da Juventude, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- Consideram-se colaboradora do Conselho Municipal da Juventude as instituições formadoras de recursos humanos voltados para a juventude e as entidades representativas de profissionais usuários dos serviços da juventude, sem embargo da sua condição de membro;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal da Juventude em assuntos específicos.
- Art.12° Todas as sessões do Conselho Municipal da Juventude serão públicas e precedidas de ampla divulgação
- Parágrafo único As resoluções do Conselho Municipal da Juventude, bem como os termos tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.
- Art13º O Conselho Municipal da Juventude elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após publicação desta Lei.
- Art. 14° Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 29 de maio de 2001.

Presidente

**AUTOR: MARCIO PALMA LEAL**